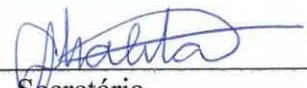




GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2025 À 2028

Protocolo às fls. nº 900 do livro nº 06
de protocolo de: Projetos de lei
Em: 02/12/25

Secretaria

PROJETO DE LEI N° 051 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Regula a instalação aérea de cabos e fios para prestação dos serviços que especifica; e revoga a Lei Municipal nº 3.411 de 06 de setembro de 2023”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º- Toda instalação aérea de cabos e fios para prestação de serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV, far-se-á:

I- De modo uniforme e ordenado;

II- Com identificação a ser instalada nos cabos a cada 20 (vinte) metros:

a) Por anilhas; e

b) Com o nome e telefone de contato da empresa responsável pelo respectivo serviço.

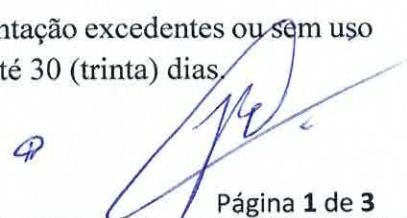
Art. 2º- As empresas referidas no art. 1º, II, “b”:

I- Adequarão as instalações atualmente existentes aos ditames do art. 1º, II, “a”, no prazo de até 06 (seis) meses e as novas instalações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início de vigência desta lei;

II- Removerão os cabos, fios e equipamentos de sustentação por elas instalados, quando excedentes ou sem uso;

III- Darão imediata manutenção em cabos, fios e equipamentos de sustentação em uso, quando estiverem mal esticados com altura abaixo de 05 (cinco) metros do solo.

Art. 3º- Os cabos, fios e equipamentos de sustentação excedentes ou sem uso atualmente existentes, deverão ser removidos no prazo de até 30 (trinta) dias.



Página 1 de 3

Protocolo às fls. nº 905 do livro nº 06
de protocolo de: Projetos de Lei
Em: 02/12/25

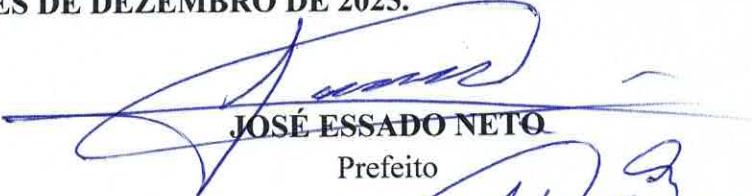
Secretária

Art. 4º- O descumprimento desta lei implicará em multa no valor de 20 UFMS, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º- A fiscalização e aplicação de penalidades competirão aos Fiscais de Posturas do Município.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.411 de 06 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.



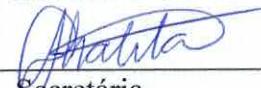
JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito



ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão

Protocolo às fls. nº 905 do livro nº 06
de protocolo de: Projetos de Lei
Em: 02/12/25

Secretaria

JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

Encaminho o presente Projeto de Lei que regula a instalação aérea de cabos e fios para prestação dos serviços que especifica, e revoga a Lei Municipal nº 3.411 de 06 de setembro de 2023, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Muito embora o tema em comento já seja regulamentado por Lei Municipal, a qual se revoga pelo presente projeto, entendo que o dispositivo é ineficiente, não deixando claro as obrigações das empresas e, principalmente, não impõe obrigação da identificação dos responsáveis por fios e cabos instalados.

Ademais, todos os prazos impostos por aquele dispositivo legal jamais foram cumpridos e nenhuma fiscalização efetiva implementada pelo Município.

O Presente Projeto de Lei atende às necessidades do Município de reorganização destes serviços, garantindo à nossa população segurança e a certeza que os infratores serão responsabilizados e punidos, na forma da Lei.

Certo da concordância e aprovação unânime desta Casa de Leis, reitero votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.



JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito